DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2020 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 181

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Pagina 01

DECRETO Nº 1002/2020

ESTENDE A MEDIDA DE QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO Nº 985, DE 24 DE MARÇO DE 2020, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), E DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO PARCIAL DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, NOS CASOS E CONDIDÇÕES ESPECIFICAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos dos Decretos nº 982, de 16 de março de 2020 e 984, de 19 de março de 2020 que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de Ilha Comprida-SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 985, de 24 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública do Município de Ilha Comprida-SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a alínea *d* do inciso II, do artigo 4º do Decreto nº 985 de 24 de março de 2020, que prevê a autorização de entrada de veículos pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, de 20 de março de 2020, no qual sugere a suspensão de atividades públicas e privadas, com restrições.

CONSIDERANDO que o objetivo é evitar a aglomeração de pessoas e evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios e o Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.014, de 10 de junho de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada as medidas de quarentena instituídas no Decreto nº 985 de 24 de março de 2020, até o dia 28 de junho de 2020.

Art. 2º Este decreto dispõe sobre a autorização para funcionamento parcial e condicionado de estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e outras atividades no Município de Ilha Comprida, nos casos e nas condições que especifica.

Parágrafo único A eficácia da autorização para funcionamento referida no "caput" ficará suspensa na hipótese de o Município da Ilha Comprida ser reclassificada na Fase 1 (Alerta Máximo) no Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DOS ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES AUTIZADOS

Art. 3º Ficam autorizados a funcionar, os seguintes estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e atividades, desde que sejam atendidas as condições previstas neste decreto:

I - escritórios e estabelecimentos de prestação de serviços técnicos;

II - imobiliárias e corretores de imóveis;

III – comércio.

Parágrafo único O funcionamento dos estabelecimentos e atividades indicados no "caput" deste artigo fica expressamente condicionado à observância das condições de prevenção e controle da transmissão e contaminação por COVID-19, previstas neste decreto e na legislação pertinente em vigor.

Art. 4º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais fica condicionado à observância das seguintes regras:

I - atendimento limitado a 20% (vinte por cento) da capacidade;

II- cumprimento das condições gerais de limpeza, higiene e prevenção.

DOS ESCRITÓRIOS E ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Art. 5º O funcionamento de escritórios e estabelecimentos de prestação de serviços técnicos, fica condicionado à observância das seguintes regras:

I - Funcionamento de terça-feira a sábado, das 10h às 16h;

II - Funcionamento e atendimento limitado a 20% (vinte por cento) da capacidade;
III - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial para os clientes e profissionais.

IV - Deve ser disponibilizado recipiente com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores.

V – Entre um cliente e outro, deve haver um intervalo de pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção do ambiente.

VI - Caso haja mais de um profissional no local, os profissionais devem realizar um planejamento para atendimento em turnos diferenciados.

VII – Para os clientes que vem de outro Município deve, ser realizado prévio agendamento através do site: www.ilhacomprida.sp.gov.br, link agendamento imobiliária e escritórios – Decreto 1002/2020, seguindo as seguintes determinações:

a) A solicitação deverá ser realizada com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência da data de entrada pretendida;

b) A solicitação deve conter:
- a) nome do cliente, limitado ao máximo de dois;
- b) RG e CPF, do(s) clientes;
- c) Dados do veículo: modelo, cor e placas;
- d) Dia e horário agendado para atendimento;
- e) Período que o cliente deverá permanecer no Município, sendo este limitado ao horário comercial.

c) O cliente autorizado deve ser orientado a se apresentar na barreira sanitária com o deferimento da autorização, devendo adentrar no Município, o mais próximo possível do horário de atendimento agendado.

Parágrafo Único Eventual prorrogação de prazo, deve ser solicitada na barreira sanitária, mediante justificativa e comprovação da necessidade.

DAS IMOBILIÁRIAS E CORRETORES DE IMÓVEIS

Art. 5º O funcionamento de imobiliárias e corretores de imóveis fica condicionado à observância das seguintes regras:

I - Funcionamento de terça-feira a sábado, das 10h às 16h;

II - Funcionamento e atendimento limitado a 20% (vinte por cento) da capacidade;
III - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial para os clientes e profissionais.

IV - Deve ser disponibilizado recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores.

V – Entre um cliente e outro, deve haver um intervalo de pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção do ambiente.

VI - Caso haja mais de um profissional no local, os profissionais devem realizar um planejamento para atendimento em turnos diferenciados.

VII – Para os clientes que vem de outro Município, deve a imobiliária ou o corretor, realizar prévio agendamento através do site: www.ilhacomprida.sp.gov.br, link agendamento imobiliária e escritórios – Decreto 1002/2020, seguindo as seguintes determinações:

a) A solicitação deverá ser realizada com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência da data de entrada pretendida;

b) A solicitação deve conter:
- f) nome do cliente, limitado ao máximo de dois;
- g) RG e CPF, do(s) clientes;
- h) Dados do veículo: modelo, cor e placas;
- i) Dia e horário agendado para atendimento;

j) Período que o cliente deverá permanecer no Município, sendo este limitado ao horário comercial.

c) O cliente autorizado deve ser orientado a se presentar na barreira sanitária com o deferimento da autorização, devendo adentrar no Município, o mais próximo possível do horário de atendimento agendado.

Parágrafo Único Eventual prorrogação de prazo, deve ser solicitada na barreira sanitária, mediante justificativa e comprovação da necessidade.

Art. 6º Todas as atividades autorizadas no presente Decreto, devem cumprir as seguintes condições gerais de limpeza, higienização e prevenção:

I - em relação a funcionários, empregados, colaboradores, sócios, associados, prestadores, clientes, consumidores e frequentadores:

a) usar obrigatoriamente máscara facial;

b) higienizar frequentemente as mãos com água e sabão, álcool em gel 70% ou outros meios eficazes; c) manter pelo menos 1,5m (um metro e meio) de distância entre as pessoas.

II - em relação aos estabelecimentos:

a) exigir o uso de máscara facial, conforme disposto Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020

b) limitar o ingresso ou permanência de um cliente, consumidor ou frequentador a cada 10m² (dez metros quadrados) de área construída do imóvel;

c) disponibilizar meios adequados para higienização das mãos, como água e sabão ou álcool em gel, na entrada e saída do estabelecimento, bem como no interior do estabelecimento para uso dos frequentadores;

d) manter o estabelecimento limpo, o ambiente ventilado e arejado e remover o lixo de forma segura, pelo menos 3 (três) vezes ao dia;

e) proceder à limpeza especial e à desinfecção frequentes das superfícies mais tocadas;

f) reforçar as ações de limpeza e desinfecção dos sanitários e restringir o número de entradas;

g) inspecionar as pessoas em circulação para identificar possíveis sintomas;

h) fornecer aos empregados, funcionários, colaboradores e prestadores os equipamentos necessários à sua proteção individual, como máscaras, luvas, água e sabão, álcool em gel, entre outros;

i) promover a divulgação de informações de boas práticas entre os empregados, funcionários, colaboradores, prestadores, clientes, consumidores e frequentadores;

j) esclarecer a todos as regras e os Protocolos a serem cumpridos em cada caso; k) reduzir o horário das refeições nos refeitórios e aumentar o espaçamento entre as mesas e cadeiras;

l) acompanhar a saúde dos funcionários, empregados, colaboradores e prestadores de serviços do estabelecimento, de seus familiares e entes próximo, sobretudo em casos de suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19 ("novo coronavírus").

Art. 7º Tanto comerciantes como consumidores precisam seguir as determinações para evitar a Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, utilizando máscaras e realizar assepsia total.

Art. 8º O descumprimento das disposições e dos Protocolos instituídos por este decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 10 Todas as medidas visam evitar aglomeração.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo tendo em vista o comportamento de proliferação do vírus no Município.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 15 DE JUNHO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal